

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019882/2024-84**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2100.01.0019882/2024-84	NAR de Pouso Alegre

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: MUNICIPIO DE BORDA DA MATA		CPF/CNPJ: 17.912.023/0001-75
Endereço: Praça Antônio Megale, 86		Bairro: Centro
Município: Borda da Mata	UF: MG	CEP: 37.564-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Rodovia Papa João Paulo II		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-901

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Rodovia MG-290, Km 20+876,60m (LE), trecho Pouso Alegre – Borda da Mata	Área Total (ha): não se aplica			
Registro nº Termo de Aprovação de Projeto nº 496/2021 (Processo SEI nº 2300.01.0107706/2020-34)	Município/UF: Borda da Mata/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3383	Hectares		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1	Unidade		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Trevo acesso	0,3398		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,3398	árvores isoladas/área antropizada	Inicial	0,3398
Total:	0,3398		Total:	0,3398
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade
Madeira de floresta nativa	Espécies nativas diversas	3,7235		m³
				m³
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Valdene de Alvarenga Sousa - MASP: 598681-5				
Data da Vistoria: 24/02/2021				
<b>9. VALIDADE</b>				

Data de Emissão: 05/05/2025	Observações: <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b> <b>99946777</b>
Validade: 3 (três) anos	

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada	Planta
			(UTM)	X Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	382.709m	7.538.182m
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	382.577 m	7.538.138 m

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

## **Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada das árvores e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas; - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Afugentamento da fauna no local de trabalho e possível resgate; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Recomposição do talude através do plantio de gramíneas, a fim de evitar erosão e carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego.

- Poluição Hídrica causada pelo desbarrancamento da margem córrego, derramamento de óleos e graxas oriundas do maquinário,

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar manutenção e calibragem do maquinário; - Coleta e disposição do lixo produzido de forma correta e deposição do material inerte fora da app;

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais diurnos existentes no local.

## **Medidas Compensatórias:**

Recomposição de uma área de 0,7354 ha considerada área de preservação permanente de uma nascente e de um d'água S/D, afluente do Rio Mandu que por sua vez é afluente do Rio Sapucaí. A área da compensação apresentada encontra-se localizada no interior da propriedade denominada Sítio Santa Cruz, registrada no cartório de registro de imóveis da Comarca de borda da Mata com a matrícula de nº 2.989, livro 2, Folha 1, de propriedade do Sr. João Amaro do Couto, situada na localidade Morro Redondo, Distrito do Cervo, zona rural do município de Borda da Mata. O PRADA será executado em gleba única, 0,7354 ha, através do plantio de 817 mudas de espécies nativas, sendo 120 mudas pela compensação pela supressão de 10 espécimes da espécie Cedro (*Cedrela odorata*), espécie protegida e 697 mudas pela intervenção em app, no espaçamento 3,0 x 3,0 m, sob **coordenadas geográficas (UTM) E = 382.577 m e N = 7.538.138 m (Datum SIRGAS 2000)**, descritas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA de responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Antônio Vicente de Mira Neto, CREA/MG 192465 D, ART de Obra ou Serviço nº. MG20243074393. O local da compensação está em acordo com a legislação vigente.

## **12. OBSERVAÇÃO**

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Dezembro de 2025
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o plantio das mudas.
3	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
4	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho realizar o corte da árvore apenas no período de descenso reprodutivo da espécie.	Antes do início da intervenção.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 05/05/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112799855** e o código CRC **47D1ACEA**.